



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 146, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a solicitação de interrupção de registro, protocolada no SICCAU sob número 52495/2013

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 03/2017 da CEP, da Reunião Ordinária da Comissão Ordinária de Ensino e Formação realizada no dia 23 de março de 2017;

Considerando o Processo Judicial nº 5001420-41.2017.4.04.7200 instaurado pelo profissional Ricardo Ferreira Cascão em face do CAU/SC, cujo objetivo principal abrange: a) o reconhecimento da interrupção do registro, com efeitos retroativos a partir da data da solicitação da interrupção; b) a declaração de que somente as anuidades anteriores à solicitação da interrupção do registro é que são devidas; c) a declaração de inexigibilidade das anuidades posteriores à solicitação da interrupção do registro;

Considerando a ação de cobrança administrativa de anuidade promovida pelo CAU/GO que emitiu a notificação administrativa em face do profissional, protocolada sob nº 457196/2016;

Considerando a possibilidade de falha nos procedimentos para efetivar a interrupção de registro na data de solicitação em 2013;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 66 realizada no dia 07 de abril de 2017;

DELIBERA POR:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade dos votos, a recomendação ao CAU/GO de acatar a interrupção de registro, protocolada no SICCAU sob número 52495/2013, a partir da data de solicitação do profissional. Justificada pelo reconhecimento de que houve falha de comunicação do CAU/SC com o profissional na época em que este solicitou a interrupção;



Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 17/04/2017